



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 126.032 - MG (2011/0296099-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANDO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S)
HERMÂNIA APARECIDA SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADERBAL RÊGO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO POSTAL. SÚMULA 216/STJ.

1. A tempestividade do agravo é aferida pelo protocolo da petição na Secretaria do Tribunal de origem, e não pela data da postagem na agência dos Correios, *ex vi* do enunciado da Súmula 216 do STJ.
2. "A Resolução nº 642/2010 do TJMG, que instituiu o protocolo postal, não inclui as petições dirigidas aos Tribunais Superiores" (AgRg no AREsp 36.060/MG, Sexta Turma, Rel. Min. **Og Fernandes**, DJe de 2/4/2012).
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 03 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 126.032 - MG (2011/0296099-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANDO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S)
HERMÂNIA APARECIDA SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADERBAL RÊGO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): Cuida-se de agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo em razão da incidência da Súmula 216 desta Corte.

O agravante sustenta o desacerto da decisão recorrida, enfatizando que, *"tendo o agravante agido com zelo e protocolizado seu recurso dentro do prazo legal, confiando-se na Resolução editada pela Corte Estadual a qual é jurisdicionado não é justo ser penalizado por isto e ter seu apelo considerado intempestivo. E é por esta razão que entende o agravante ser possível a flexibilização da súmula 216/STJ no caso, sendo afastada a suposta intempestividade para que seja conhecido e provido o agravo, com a consequente análise do mérito do recurso especial interposto"* (e-STJ, fls. 430/431)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 126.032 - MG (2011/0296099-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **BANDO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S)**
HERMÂNIA APARECIDA SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **JOSÉ GERALDO DOS SANTOS**
ADVOGADO : **ADERBAL RÊGO**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): A irresignação não merece acolhimento, porquanto o agravo em recurso especial, de fato, foi interposto serodiamente.

Com efeito, conforme se colhe à fl. 388 (e-STJ), a decisão que negou seguimento ao recurso especial foi disponibilizada no Diário de Justiça de 29/9/2011 (quinta-feira), considerando-se, pois, publicada em 30/9/2011 (sexta-feira). Desse modo, a contagem do prazo recursal teve início no dia 3/10/2011 (segunda-feira), terminando em 13/10/2011 (quarta-feira). No entanto, não obstante o recurso especial tenha sido postado na agência dos Correios no último dia do prazo, qual seja 13/10/2011 (fl. 391), somente foi protocolizado na eg. Corte Estadual no dia 14/10/2011 (e-STJ, fl. 390), quando já escoado o prazo.

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a tempestividade do recurso é aferida pela data do protocolo da petição na Secretaria do Tribunal de origem, e não pela data da postagem na agência dos Correios, nos termos da Súmula 216/STJ.

Ilustrativamente, vejamos os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE CORREIO. PROTOCOLO REALIZADO A DESTEMPO NA SECRETARIA.

1. Afere-se a tempestividade do agravo pela data do protocolo da petição no tribunal de origem (Súmula 216).

2. A comprovação de remessa postal do recurso não é elemento capaz para se aferir a tempestividade do recurso especial.

3. Agravo regimental não provido."

(AgRg no Ag 1.227.584/RS, Rel. Min. **Mauro Campbell Marques**, DJe de 14/4/2010)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ENCAMINHAMENTO DA PETIÇÃO POR VIA POSTAL. TEMPESTIVIDADE QUE DEVE SER AFERIDA PELA DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL.

1. Conforme o enunciado da Súmula n. 216/STJ, a tempestividade



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do recurso especial é aferida pelo protocolo da petição na Secretaria do Tribunal de origem e não pela data da postagem na agência dos correios. Precedentes.

(...)

3. Agravo regimental improvido."

(AgRg no AREsp 38.177/SC, Rel. Min. **Jorge Mussi**, DJe de 26/9/2011)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE PELA DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 216 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. 'A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio' - Súmula 216 do STJ.

2. O convênio firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Resolução 380/2001 do Conselho da Magistratura, não alberga as petições endereçadas aos Tribunais Superiores.

(...)

4. Agravo regimental não provido."

(AgRg no REsp 1.212.327/RS, Rel. Min. **Luis Felipe Salomão**, DJe de 24/8/2011, sem grifos no original)

Ademais, esta Corte já decidiu que a Resolução nº 642/2010 do eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que regula o protocolo postal, não se aplica aos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores.

Nesse sentido, confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. PROTOCOLO POSTAL. SÚMULA N.º 216/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A tempestividade do recurso deve ser aferida pela sua apresentação no protocolo do Tribunal de origem, e não pela sua postagem na agência dos Correios. Incidência da Súmula n.º 216/STJ.

2. A Resolução n.º 642/2010 do TJ/MG, que instituiu o protocolo postal, não inclui as petições dirigidas aos Tribunais Superiores.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no AREsp 36.060/MG, Sexta Turma, Rel. Min. **Og Fernandes**, DJe de 2/4/2012)

Diante do exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0296099-5

AgRg no
AREsp 126.032 / MG

Números Origem: 10433041172407 10433041172407001

EM MESA

JULGADO: 03/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANDO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : HERMÂNIA APARECIDA SOUZA E OUTRO(S)
CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADERBAL RÊGO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANDO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : HERMÂNIA APARECIDA SOUZA E OUTRO(S)
CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADERBAL RÊGO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.